



Parecer
Projeto de Lei nº078/2022
Mensagem nº060/2022

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar a aquisição do imóvel que menciona na forma do art.107 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº8.666 de 1993, e dá outras providências**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a aquisição de imóvel residencial, com área total construída de 142,00m², edificado no lote de terreno nº07, superfície de 610,50m², situado na Avenida Marechal Rondon, nº445, Barão de Javary – Miguel Pereira/RJ, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº1354, Livro 2, Ficha 001, do Ofício Único do Município de Miguel Pereira, com a finalidade de implantação de equipamento público de apoio ao Complexo Judiciário no terreno confrontante.

II – Da conclusão do Relator:

A legislação determina que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de autorização legislativa, impondo-se que antes haja avaliação prévia.

A matéria traz em seu parágrafo único o valor para a aquisição, na importância de R\$700.000,00.

Apenas para elucidar, o Prefeito como Chefe do Poder Executivo, tem atribuições políticas e administrativas próprias do cargo, não havendo razão para o Poder Legislativo dificultar aquisições como a mencionada no Projeto de Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

A matéria mostra-se **legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade.

Diante de tal análise, **a matéria merece a tramitação**. É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical, Regimental e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de 04 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mario Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro